



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 2.365, de 23 de dezembro de 2010.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 32 e 45, da Lei Municipal 2.365, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 12. (...)

VI - para a classe F:

- a) 05 (cinco) anos de interstício na classe E;*
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;*
- c) avaliação periódica de desempenho.*

VII - para a classe G:

- a) 05 (cinco) anos de interstício na classe F;*
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas;*
- c) avaliação periódica de desempenho.*

Art. 13. (...)

V - na classe F: 10% (dez por cento);

VI - na classe G: 10% (dez por cento);

Art. 32. Haverá, na carreira do magistério, um único regime de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 45. (...)

I - (...)

Denominação	Vencimento Básico
(...)	(...)
Monitor 40 horas/semanais	1.500,00
Auxiliar de Educação Infantil, 40 horas/semanais	1.550,00



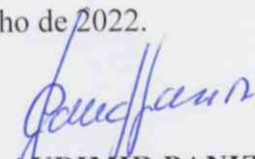
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

IV – (...)

<i>Denominação</i>	<i>Valor</i>
<i>Direção de Escola, 40 horas, com até 100 alunos</i>	<i>575,00</i>
<i>Direção de Escola, 40 horas, com número de alunos entre 101 a 150</i>	<i>680,00</i>
<i>Direção de Escola, 40 horas, com número de alunos acima de 150</i>	<i>790,00</i>

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

Ao cumprimentá-los, aproveito o ensejo para enviar a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para alteração da Lei Municipal 2.365, de 23 de dezembro de 2010.

Os objetivos que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei, é a necessidade de adequarmos os padrões de vencimentos e gratificações a fim de atingirmos a política municipal de vencimentos.

Outrossim, as demais mudanças são para adequar a legislação municipal a Lei Federal 11.738/2008.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÃO VALENTIM
Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 16.

Objeto: Projeto de Lei nº 022/2022, nº 025 e nº 028/2022.

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	22.588.573,52	1.882.381,13
Despesas com Pessoal últimos 12 meses - Executivo	9.008.492,25	750.707,69
Percentual na Forma da Lei 101/2000	39,88%	

Incremento de Despesas com a Reforma	1.258.224,29	104.852,02
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	10,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	24.847.430,87	2.070.619,24
Despesas com Pessoal últimos 12 meses - Executivo	10.266.716,54	855.559,71
		-
Percentual na Forma da Lei 101/2000	41,32%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	1,44%	

DO PARECER

A Receita Corrente Líquida no período de Janeiro a Junho de 2022, comparada com o mesmo período do ano de 2021, registra um aumento de 20,31%.

Porém levando em conta o Princípio Contábil do Conservadorismo optou-se por trabalhar com um acréscimo de 10%

Já está considerado neste impacto:

- 1- O novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, constante no PL nº 28/2022;
- 2- A nomeação dos servidores aprovados no último concurso público;
- 3- As contratações temporárias emergências autorizadas e em fase de admissão por Processo Seletivo Simplificado;
- 4- As alterações constantes nos projetos de lei nº 022 e nº 025.

Considerando as informações desta memória de cálculo, bem como os diversos levantamentos realizados, somos de PARECER FAVORÁVEL, pois além de atender o disposto na LRF, os projetos de lei representaram um incremento irrelevante nas despesas correntes do município, considerado o aumento da receita corrente líquida nos últimos seis meses.

São Valentim, RS, em 27 de Junho de 2022.-


DANIEL IMLAU
Assessor Contábil
CRC 42.744-RS


CLEIMAR MARIA SACHET
Contadora
CRS-RS 059790/0-4